



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Divisão de Contratos

Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone:

CONTRATO Nº29/SMADS/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2025/0006025-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA: D2N VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante disponibilização de veículos tipo D1, seminovos em caráter não eventual, com condutor, com combustível e demais especificações definidas neste contrato, objetivando o deslocamento e transporte de usuários e pequenos volumes.

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2025, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 35º Andar – Centro – São Paulo, CEP 01009-000 inscrita no CNPJ/ME 60.269.453/0001-40, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pelo Secretária desta Pasta, Sra. ELIANA MARIA DAS DORES GOMES, adiante designado apenas CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa D2N VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME nº 07.117.334/0001-99, com sede na Avenida independência, 3166, CJ 02, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto, SP, 14025-230, telefone/fax: (16) 2102-6262, e-mail: d2nveiculos@gmail.com, por seu sócio e administrador, Sr. Luiz Alberto Garavello da Silva, RG nº910.186-9 – SSP/SP, CPF nº103.218.578-36, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 62.100/2022, conforme autorização contida no despacho autorizatório do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas em Termo de Referência, que integram o presente independentemente de transcrição.

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, com condutor e com combustível em caráter não eventual, destinado a usuário definidos, servidores, munícipes e colaboradores do serviço público, para apoio às atividades técnico-administrativa a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência que deu origem a esta contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
-------------	----------------------	-------------	--------------------------	-------------------------

1	Locação de veículos leves com motorista e combustível (7 lugares - 12 horas - seg a sex)	D-1	Unidade	110
---	--	-----	---------	-----

1.2. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos seminovos com condutores, combustível e a devida manutenção preventiva e corretiva, com sistema de rastreamento e sistema de gerenciamento de transportes conforme constam na descrição dos serviços.

2. CLASSIFICAÇÕES GERAIS DOS VEÍCULOS

2.1. Veículos seminovos de prestação de Serviço tipo “D-1”, 7 lugares - 12 horas, segunda feira à sexta feira.

Classificação e Categorias dos Veículos:

- Quantidade: 110 (cento e dez) veículos
- Segunda feira à Sexta feira-Feira – 12 horas diárias (diurnas), com condutores e combustível.
- Grupo D1(Decreto nº29.431/1990): Veículos na cor básica branca, acabamento comum, capacidade para 7 (sete) ou mais pessoas incluindo o motorista, tipo perua, minivan ou monovolume, 4 (quatro) portas, freios ABS e Air Bag duplo.
- Acessórios: Adesivagem na ordem de 70% da área do veículo com a identificação da SMADS, Ar-condicionado e GPS integrado ou portátil (sistema de navegação).

2.2. Todos os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento, permitindo o monitoramento e gerenciamento por meio de plataforma de acompanhamento via satélite, com acesso online e em tempo real, sem ônus à contratante.

2.3. Da quilometragem e horas adicionais estimadas por mês:

2.3.1. Quantidade mensal máxima de 1.500 (mil e quinhentos) km/mês, 12 (doze) horas diárias (diurnas), de segunda feira a sexta feira e a previsão mensal estimada de 12 (doze) horas excedentes em dias normais, incluindo sábado, acrescidas de 6 (seis) horas excedentes de domingos e feriados.

2.4. Combustível:

2.4.1. Considerando a Lei Municipal 14.933/09 que institui a Política de Mudança Climática (PMCC) e pelo que faculta o art.5º da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece os princípios básicos das contratações públicas, incluindo isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento sustentável, a locação de veículos, objeto desta Contratação, deverá recair preferencialmente, por movidos à etanol, híbridos ou elétricos, uma vez que estes combustíveis demonstram-se ambientalmente amigáveis.

2.5. Acessórios:

2.5.1. Os veículos devem contar com os acessórios descritos nos itens 3.1, em razão da necessidade de oferecer aos usuários mínimas condições de conforto térmico, condições adequadas de segurança e fácil localização e navegação nas distintas rotas diárias dos serviços prestados pela Secretaria.

2.5.2. O acessório “GPS integrado ou portátil (sistema de navegação)” pode ser substituído, caso o veículo possua central de mídia, pela utilização de aplicativos de navegação por GPS por meio de dispositivo móveis via função de espelhamento de tela (ou tecnologia similar).

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Condições e local de entrega:

3.1.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos da CONTRATADA, na forma, nas quantidades relacionadas e nos locais e horários indicados pela Contratante.

3.1.2. Os veículos deverão ter no máximo 60 (sessenta) meses de uso.

3.1.2.1. Para efeito de aceitabilidade serão considerados veículos seminovos aqueles com no máximo 120.000 Km rodados quando da entrega dos veículos, e inferior a 60 (sessenta) meses de uso contados do primeiro licenciamento.

- 3.1.3. O Contratado somente poderá iniciar a execução dos serviços quando autorizado por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas e veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 3.1.4. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar devidamente habilitado(s) pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP).
- 3.1.5. Os veículos locados, em suas apresentações iniciais, deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- 3.1.6. Os veículos locados serão objetos de vistoria pela supervisão de tráfego da Secretaria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, Anexo I do Termo de Referência que originou este Contrato, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.
- 3.1.7. Os veículos locados serão identificados com adesivagem em 70% (setenta por cento) da sua área com a logotipia da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social sob ônus da Contratada, inclusive com a alteração necessária nos respectivos Certificados de Registro de Veículos.
 - 3.1.7.1. Por ocasião da celebração do ajuste será fornecida a logotipia para adesivagem dos veículos.
- 3.1.8. Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada, com vistas, a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica, não sendo obrigada a disponibilizar outros veículos em dias de rodízio municipal.
 - 3.1.8.1. Quando houver mais de 1 (um) veículo prestando serviço em uma mesma Supervisão, ou Unidade, a numeração final de placa, visando minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal, deve ter diferenciação visando dias diferentes de rodízio municipal.
- 3.1.9. Os veículos deverão ser entregues e postos à disposição dos serviços à CONTRATANTE no prazo MÁXIMO de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço, ou no prazo fixado na Ordem de Início de Serviço, desde que respeitado o período de 48 (quarenta e oito) horas, emitida pela CONTRATANTE.
- 3.1.10. Excetuando os serviços de abastecimento, os inerentes ao rastreamento e monitoramento via satélite dos veículos envolvidos na prestação dos serviços e os serviços de manutenção, é vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Contrato.
- 3.1.11. Local de apresentação (unidade base) e prestação do serviço, e quantitativos.
 - 3.1.11.1. Veículos seminovos de prestação de Serviço tipo “D-1”, 7 lugares - 12 horas, segunda feira à sexta feira.

LOCAL	QUANTIDADE
SAS SÉ	6
SMADS SEDE	17
SAS CASA VERDE CACHOEIRINHA	3
SAS FREGUESIA BRASILANDIA	4
SAS JAÇANA TREMEMBÉ	3
SAS PERUS	3
SAS PIRITUBA JARAGUÁ	3
SAS SANTANA TUCURUVI	3
SAS VILA MARIA / GUILHERME	3
SAS BUTANTÃ	2
SAS LAPA	2
SAS PINHEIROS	2
SAS ARICANDUVA FORMOSA	2
SAS CIDADE TIRADENTES	2
SAS ERMELINO MATARAZZO	2
SAS GUAIANASES	3
SAS ITAIM PAULISTA	4
SAS ITAQUERA	4
SAS MOOCA	3
SAS PENHA	3
SAS SÃO MATEUS	3
SAS SÃO MIGUEL PAULISTA	2
SAS SAPOEMBA	2
SAS VILA PRUDENTE	2
SAS CAMPO LIMPO	4
SAS CAPELA DO SOCORRO	3
SAS CIDADE ADEMAR	4
SAS IPIRANGA	2
SAS JABAQUARA	2
SAS M'BOI MIRIM	5
SAS PARELHEIROS	2
SAS SANTO AMARO	3
SAS VILA MARIANA	2
Total	110

3.1.11.2. Os locais referentes às prestações de serviços constam no item 14 deste Contrato.

3.1.11.3. Dada a dinâmica dos serviços prestados pela Contratante os locais base de prestação de serviços poderá ser alterados, desde que respeitado os limites territoriais da Cidade de São Paulo.

3.2. Da Renovação da Frota

3.2.1. Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 120.000 km ou 60 (sessenta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro)

3.3. Do desenvolvimento dos serviços:

3.3.1. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante, incluindo eventuais deslocamentos para qualquer cidade no âmbito do Estado de São Paulo, desde que devidamente autorizados pela Administração da Contratante.

3.3.2. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

3.3.3. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado;

3.3.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

3.3.5. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, seguindo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

3.3.6. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

- 3.3.6.1. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:
- 3.3.6.2. Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- 3.3.6.3. Portar, durante a execução dos serviços, smartphone com serviço de voz e dados ativo, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento, manutenção e custeio integral desse dispositivo e dos serviços correspondentes, para a utilização do Sistema de Gerenciamento de transporte via web ou mobile e comunicação.
- 3.3.6.4. Manter no interior do veículo aparelho de Serviço de Navegação por Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- 3.3.6.5. Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- 3.3.6.6. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 3.3.6.7. A cada viagem, o condutor/motorista do veículo deverá anotar o total de quilômetros rodados (percurso de ida e volta), para fins apenas de controle interno, estes dados deverão ser repassados para a unidade requisitante responsável pela viagem.
- 3.3.6.8. Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- 3.3.6.9. Manter os veículos devidamente abastecidos, preferencialmente com combustível etanol, preferencialmente mediante a utilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
- 3.3.6.10. Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos departamentos do Contratante;
- 3.3.6.11. Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias.
- 3.3.7. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça na cor azul marinho, camisa branca com logotipo da Contratada, sapato adequado e blusa de lã ou material similar na cor azul.
- 3.3.8. O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

3.4. Da Manutenção

- 3.4.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;
- 3.4.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;
- 3.4.3. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança no Município de São Paulo e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, excepcionalmente e devidamente autorizada pela CONTRATANTE, quando em viagem no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;
 - 3.4.3.1. Entenda-se por comunicação, qualquer meio físico ou eletrônico tal quais: ofícios, e-mail, mensagens de texto e etc.
- 3.4.4. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, limpeza e demais itens necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

3.5. Da manutenção preventiva

- 3.5.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas

montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

3.6. Da manutenção Corretiva

- 3.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;
- 3.6.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;
- 3.6.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

3.7. Do Controle de Ponto

- 3.7.1. Sistema para registro de ponto e acompanhamento de jornadas de trabalho – REP-P, conforme a portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.7.2. O sistema deverá ser executado em servidor dedicado ou em ambiente de nuvem com certificado de registro nos termos do art. 91, portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego, utilizado exclusivamente para o registro da jornada e com capacidade para emitir documentos decorrentes da relação do trabalho e realizar controles de natureza fiscal trabalhista, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.
- 3.7.3. Deverá possuir certificado de registro de programa de computador no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, atender ao art. 78 da portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego e aos requisitos elencados no Anexo IX.
- 3.7.4. Possuir ou acessar relógio que mantenha sincronismo com Hora Legal Brasileira (HLB), disseminada pelo Observatório Nacional (ON), com uma variação de no máximo 30 (trinta) segundos.
- 3.7.5. Acesso a meio de armazenamento com redundância, alta disponibilidade e confiabilidade, denominado Armazenamento de Registro Eletrônico de Ponto Convencional REP (que por sua vez, tem diversos outros requisitos);
- 3.7.6. Realizar marcação de ponto, hora e fuso horário, obtida de forma confiável.
- 3.7.7. Deverá gerar o Arquivo Eletrônico de Jornada, conforme Anexo VI do artigo 83 da portaria 671, e o relatório Espelho de Ponto Eletrônico, conforme art. 84.

3.8. Do Sistema de Rastreamento

- 3.8.1. Todos os veículos deverão ser dotados de sistema de rastreamento via satélite, com fornecimento sem ônus à Contratante;
- 3.8.2. O sistema de GPS deverá permitir o acesso de até 2 pessoas cadastradas, por cada unidade base, por meio de usuário e senha;
- 3.8.3. Atualizar no máximo a cada 15 (quinze) segundos a localização de cada veículo;
- 3.8.4. Transmissão de dados com informações de latitude, longitude, nome das ruas, velocidade e quilometragem individual de cada veículo;
- 3.8.5. Visualização através de mapa em tempo real, horário de ignição e desligamento;
- 3.8.6. Sistema de envio de Bloqueio/Desbloqueio remoto sem a necessidade de solicitação da Contratada;
- 3.8.7. Controle de quilometragem percorrida individual para cada veículo;
- 3.8.8. O Sistema deve permitir extração de relatórios diários e mensais, por veículo.
- 3.8.9. O Sistema deve manter uma base de dados referente à todo período contratual e por mais 60 (sessenta) meses após término da contratação.

3.9. Do sistema de gerenciamento de transporte

- 3.9.1. O Sistema de gerenciamento de transporte tem como finalidade a organização das solicitações de veículos para atendimento das diversas unidades de SMADS. Nele deve ser contemplado os veículos locados da como possibilitar o cadastramento e gerenciamento da frota.
- 3.9.2. O sistema deverá ser responsivo, funcionar em ambiente Web e PWA, permitindo a customização com a logo da contratante;
- 3.9.3. Deverá permitir através de senhas e níveis de permissão o cadastro, modificação e remoção dos seguintes itens:
 - a) Cadastros das unidades de SMADS;
 - b) Cadastros de veículos;

- c) Cadastros de usuários;
- d) Cadastros de Motoristas;

3.9.4. O sistema deverá permitir a criação de um perfil para cada unidade base (SAS/SEDE) com permissão por telas restringindo à sua unidade, e um perfil com acesso à todos os veículos.

3.9.5. As solicitações inseridas por cada demandante deverão incorporar um fluxo de trabalho, organizando as etapas do processo de solicitação e descrevendo os fluxos das atividades

3.9.6. O sistema deverá conter uma agenda com as solicitações e suas etapas, contendo o dia, hora e tipo do veículo solicitado;

3.9.7. Deverá conter um sistema de mensageria que avisa o gestor em cada nova solicitação para sua aprovação, bem como o solicitante da mudança de status de sua solicitação.

3.9.8. Deverá permitir vincular um motorista à uma solicitação, criando automaticamente um agendamento previsto para cada motorista;

3.9.9. Deverá permitir a identificação do motorista eletronicamente contendo os seguintes itens:

- a) Horário de início da viagem;
- b) Destino da Viagem;
- c) Horário fim da viagem;
- d) Nome do motorista;
- e) Dados do veículo;
- f) Quilometragem;
- g) Finalidade da viagem;
- h) Nome(s) do(s) servidor(es) passageiro(s).

3.9.10. O sistema deve elaborar um relatório por serviço executado com possibilidade de customização e validação do motorista para controle de multas de trânsito

3.9.11. O sistema deverá permitir que todos os relatórios sejam exportados em PDF e XLS, permitindo filtro por período, status, unidade, veículo, motorista e usuário solicitante;

3.10. Relatórios

3.10.1. No final de cada mês, o Contratado deverá fornecer, por meio eletrônico, relatórios individuais por veículo.

3.10.2. Outras informações complementares necessárias que o Contratado deverá fornecer no final de cada mês são:

- Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
- Relatórios de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;
- Relatórios de atendimento com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;
- Relatório mensal de quilometragem rodada;
- Relatório do controle de ponto dos motoristas, com relatório de horas, horas extras e demais apontamentos pertinentes.

3.11. Supervisão:

3.11.1. O Contratado deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos Motoristas, devendo atuar em consonância com as especificações técnicas deste instrumento, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais relacionadas à contratação, tais como:

- Orientação e supervisão dos Motoristas;
- Elaboração da programação de horários de Motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- Controle de frequência dos motoristas;
- Controle das requisições de viagens, em consonância com diretrizes do gestor do contrato designado pelo Contratante; e
- Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do item 3.6.11.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 2 (dois) meses, a contar da Ordem de Serviço de acordo com a Lei federal nº14.133/2021, com cláusula resolutive podendo ser encerrado à qualquer

momento em caso de conclusão do processo licitatório em SEI 6024.2025/0003025-8

- 4.2. Os veículos deverão ser entregues e postos à disposição dos serviços à Contratante no prazo MÁXIMO de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço ou no prazo fixado na Ordem de Serviço

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações e responsabilidades contratuais, das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações e responsabilidades específicas do Contratado:

- 5.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.2. Disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estabelecido por ocasião da expedição de autorização de início dos serviços pelo Contratante, nos locais e horários fixados pelo Contratante, cabendo ao Contratado informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 5.1.3. Encaminhar, por ocasião do início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços, e apólices de seguro dos veículos.
- 5.1.4. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 5.1.5. Manter os veículos assegurados com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 5.1.6. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 5.1.7. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática por veículos com até 60 (sessenta) meses de uso, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 km ou 60 (sessenta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).
- 5.1.8. Substituir o(s) veículo(s) locado(s) no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do Estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, o Contratado poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade, apresentando documentação que a fundamente;
- 5.1.9. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 5.1.10. Entregar e retirar o(s) veículo(s) substituído(s) sem atribuir ao Contratante a cobrança de qualquer ônus adicional, seja em função dos encargos para licenciamento/legalização do veículo, quanto do eventual ônus de pedágio no curso do processo de substituição da frota de veículos;
- 5.1.11. Observar que, para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, deve ser cumprida a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis municipais nº 11.733, de 1995, nº 12.157, de 1996, nº 14.717, de 2008, e nº 15.688, de 2013, e os Decretos municipais nº 50.232, de 2008, e nº 53.989, de 2013, e demais atos normativos aplicáveis;
 - 5.1.11.1. O Contratado deve manter na frota destinada a este contrato apenas os veículos devidamente aprovados na inspeção veicular;
- 5.1.12. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional; (somente para as contratações com condutor)
- 5.1.13. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizado para outros fins.
- 5.1.14. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos na prestação do serviço.

- 5.1.14.1. No horário da prestação do serviço o local da guarda e estacionamento deve estar há uma distância máxima de 3km da base cujo veículo presta o serviço, prevendo um tempo médio de 10 minutos para sua apresentação em casos emergenciais.
- 5.1.15. Disponibilizar, diariamente, veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, conforme especificações do fabricante.
- 5.1.16. Lavar, aspirar e higienizar os veículos com frequência semanal, ou sempre que se fizer necessária para que se mantenha à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos, equipamentos utilizados e/ou serviços contratados para este fim serão suportados pela Contratada;
- 5.1.17. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
- 5.1.18. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
- 5.1.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do(s) veículo(s), como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 5.1.20. Realizar manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como de substituição de pneus e peças desgastadas;
- 5.1.21. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 5.1.22. Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta;
- 5.1.23. Adesivar os veículos com logotipia, a custos da CONTRATADA, nas contratações que exigem a logotipia;
- 5.1.24. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 5.1.25. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 5.1.26. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 5.1.27. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.1.28. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 5.1.29. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 5.1.30. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 5.1.31. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 5.1.32. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

- 5.1.33. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 5.1.34. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.1.35. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 5.1.36. Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados;
- 5.1.37. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- 5.1.38. Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 5.1.39. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 5.1.40. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 5.1.41. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.1.42. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante.
- 5.1.43. Comunicar ao Contratante toda ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviço. No caso de substituição ou inclusão, o Contratado anexará documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos neste instrumento, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;
- 5.1.44. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;
- 5.1.45. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 5.1.46. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 5.1.47. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 5.1.48. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato
- 5.1.49. Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente e os acordos ou convenções coletivas;
 - 5.1.49.1. A jornada diária de trabalho é geralmente limitada a 8 horas, podendo ser estendida a até 12 horas com compensação ou acordo prévio, conforme o artigo 59 da CLT;
 - 5.1.49.2. O trabalhador tem o direito de, no mínimo, 11 horas de descanso entre turnos, conforme artigo 66 da CLT.
- 5.1.50. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;
- 5.1.51. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 5.1.52. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 5.1.53. Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global, ou similar como consta o artigo 5.5.2.
- 5.1.54. Assumir o ônus pelo recolhimento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-

se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.1.55. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.1.56. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

6.1. Executar manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s), incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

- Manter a regulagem do(s) veículo(s) automotor(es), preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- Observar que a constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções e/ou extinção contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos termos das normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- Manter o(s) veículo(s) automotor(es) de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, observando-se as normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e
- Disponibilizar o(s) veículo(s) com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

6.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, do CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, destacando-se a Lei nº 8.723, de 1993, a Resolução CONAMA nº 16, de 1993, a Portaria IBAMA nº 85, de 1996, a Lei estadual nº 997, de 1976, e os Decretos estaduais nº 8.468, de 1976, e nº 59.113, de 2013, com suas respectivas alterações;

6.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de sanções e/ou extinção contratual;

6.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;

6.5. Para veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e supervisão dos serviços), utilizar prioritariamente aqueles classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria e visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

6.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

6.7. Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;

6.8. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009;

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, respeitando os limites de dias conforme cláusula 4.2.

- 7.2. Garantir que a utilização do(s) veículo(s) alocado(s) seja adstrita às atividades do Contratante;
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 7.4. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução contratual, competindo ao Contratante a fiscalização dos serviços a qualquer instante, o que inclui a solicitação ao Contratado, sempre que achar conveniente, de informações acerca de seu andamento, sendo o Contratante também responsável pelo recebimento do(s) veículo(s);
- 7.5. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 7.6. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- 7.7. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 7.8. Utilizar os veículos somente em vias normais de rodagem;
- 7.9. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante;

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
 - 8.2.1. Cada base de atendimento indicará um fiscal técnico para acompanhamento do contrato. (SAS/SEDE).
- 8.3. O fiscal técnico será responsável pelo acompanhamento da quilometragem mensal dos carros de sua base, tendo como responsabilidade gerenciar a quilometragem individual mensal de cada veículo fazendo os remanejamentos de veículos em sua base ou dando preferência para a rodagem dos veículos com menos quilômetros percorridos no determinado mês, para garantir que os veículos de mesma base mantenham uma mesma média e não extrapolando a quantidade base de quilômetros por veículos.
- 8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 8.5. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/Contrato;
- 8.6. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 8.7. A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.
- 8.8. A fiscalização do Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, dos equipamentos e dos utensílios utilizados;
- 8.9. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pelo Contratado;
- 8.10. A autoridade competente do Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais do Contratado que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;
- 8.11. A fiscalização de que trata este item 8 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante;
- 8.12. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência que deu origem esta contratação e o presente contrato;
- 8.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado,

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.14. Gestor do Contrato

8.14.1. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

9.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

9.2. O valor unitário mensal de cada veículo no presente contrato é de R\$ 17.793,60 (dezesete mil setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 1.957.296,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais).

9.2.1. Neste(s) preço(s) estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, cobertura de intervalo de repouso e alimentação, custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços à Contratada além do valor ora pactuado.

9.2.2. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada.

9.2.3. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 93.10.08.244.3023.4399.3.3.90.39.00.00.1.501.0006.0.00.1.501.0006; através da(s) Nota(s) de Empenho nº49491/2025, nos valores respectivos de R\$3.914.592,00 (três milhões, novecentos e catorze mil, quinhentos e noventa e dois reais).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento nos contratos será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

10.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

10.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

10.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

10.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei

Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

10.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

10.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

10.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

10.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 11.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

10.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade - DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

10.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

10.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.8.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da Portaria SF nº275 de 2024.

10.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i. o prazo de validade;

ii. a data da emissão;

iii. os dados do contrato e do órgão contratante;

iv. o período respectivo de execução do contrato;

v. o valor a pagar; e

vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Brasil indicados pelo Contratado.

10.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula 7.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula 7.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.5. Pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.
- 11.2.6. Pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2.7. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.8. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, e caso os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - 11.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 e 167 da Lei Federal 14.133/2021, observado os prazos nele fixados.
 - 11.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, fixado na tabela integrante do Decreto nº62.087/2022, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

12. DA RESCISÃO E DO SINDICATO

- 12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 12.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.
- 12.3. Dar-se-á a extinção do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a contratada prossiga na

execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.

12.4. Exceto os serviços de monitoramento e rastreamento via satélite, não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto do Contrato.

12.5. O Sindicato representativo da categoria profissional envolvida na prestação de serviços do presente Contrato é o SINDELOCADESP.

13. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

BASE DE ATENDIMENTO	ENDEREÇO
SAS ARICANDUVA FORMOSA	Rua São Constâncio, 457 - Vila Formosa
SAS BUTANTÃ	Rua Junta Mizumoto, 591
SAS CAMPO LIMPO	Rua Batista Crespo, 312
SAS CAPELA DO SOCORRO	Avenida Interlagos, 5980
SAS CASA VERDE CACHOEIRINHA	Avenida Imirim, 4328
SAS CIDADE ADEMAR	Avenida Cupecê, 2278
SAS CIDADE TIRADENTES	Avenida Nascer do Sol, 529
SAS ERMELINO MATARAZZO	Avenida Paranaguá, 1492
SAS FREGUESIA BRASILÂNDIA	Avenida Itaberaba, 924
SAS GUAIANASES	Rua Clarinia, 19
SAS IPIRANGA	Rua Taquarichim, 290
SAS ITAIM PAULISTA	Avenida Dom João Neri, 54
SAS ITAQUERA	Rua Fontoura Xavier, 695
SAS JABAQUARA	Rua dos Jornalistas, 48
SAS JACANA TREMEMBÉ	Avenida Guapira, 2145
SAS LAPA	Rua Tito, 104
SAS M'BOI MIRIM	Rua Manuel Vieira Sarmiento, 26
SAS MOOCA	Rua Henrique Sertório, 175
SAS PARELHEIROS	Rua Pedro Klein do Nascimento, 100
SAS PENHA	Rua Henrique Jacobs, 788
SAS PERUS	Rua Padre Manuel Campello, 40
SAS PINHEIROS	Rua Mourato Coelho, 106
SAS PIRITUBA JARAGUÁ	Rua Guerino Giovanni Leardini, 290
SAS SANTANA TUCURUVI	Rua Voluntários da Pátria, 4649
SAS SANTO AMARO	Rua Padre José de Anchieta, 802
SAS SÃO MATEUS	Rua Elísio Ferreira, 519 - São Mateus
SAS SÃO MIGUEL PAULISTA	Rua Doutor José Guilherme Eiras, 182
SAS SAPOEMBA	Rua Francisco Vieira Bueno, 371 - Vila Primavera
SAS SÉ	Avenida Tiradentes, 749
SAS VILA MARIA / GUILHERME	Praça Santo Eduardo, 162
SAS VILA MARIANA	Rua Eça de Queirós, 615 - Vila Mariana
SAS VILA PRUDENTE	Avenida Paes de Barros, 3349 - Vila Prudente
SMADS SEDE	Rua Liberó Badaró, 425

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

15.3. Dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aquele necessário à contratação, atualizado, solicitados pela Prefeitura, qual seja:

15.4. - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

15.5. Documento de propriedade dos veículos a serem fornecidos,

- 15.6. Comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA de cada veículo,
- 15.7. Indicação de preposto/responsável pelos serviços.
- 15.8. Apólice de Seguro total, abrangendo acidentes, inclusive danos pessoais de passageiros, furto, roubo, incêndio e terceiros, incluindo a franquia.
- 15.9. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
- 15.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 15.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 15.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.13. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 15.14. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 15.15. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

ELIANA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

LUIZ ALBERTO GARAVELLO DA SILVA:10321857836
Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO GARAVELLO DA SILVA:10321857836
Dados: 2025.04.11 19:20:55 -03'00'

LUIZ GARAVELLO
D2N VEÍCULOS

Testemunhas:



Eliana Maria das Dores Gomes
Secretário(a)
Em 11/04/2025, às 18:58.



Elizangela Alvares
Assessor(a) II
Em 11/04/2025, às 19:06.



Eduardo Tito Ferreira
Assistente Administrativo de Gestão
Em 11/04/2025, às 19:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123671407** e o código CRC **A68ADD30**.

Referência: Processo nº 6024.2025/0006025-4

SEI nº 123671407